

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0300506-62.2016.8.24.0012

Requerente: POSTO DE ABASTECIMENTO CURY LTDA. e AUTO POSTO ARAUCÁRIA LTDA.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, no Salão de Eventos do Hotel Brivali, localizado na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 2419, Bairro Industrial, Caçador-SC, CEP: 89.509-600, por Ordem e Determinação do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em continuidade: os Credores, os Procuradores das Recuperandas e a Administradora Judicial, sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente, em cumprimento à Legislação, foi convidado o mesmo Advogado que voluntariamente acompanhou a redação da Ata anterior para dar continuidade, qual seja, o Dr. Maurício Faccio Giaretta, representando o Credor Quirografário Itaú Unibanco S/A.

Na sequência, a Administradora Judicial cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, lembrando que a presente Assembleia Geral de Credores se trata de um Ato em continuidade, posto que a instalação ocorreu no dia vinte e cinco do mês de setembro do corrente ano.

Quanto aos contratemplos ocorridos no último Ato Assemblear, a Administradora lembrou a todos que o Credor Ipiranga Produtos de Petróleo S/A representado pelo Advogado Mogar Rodrigues Ribeiro, não participou da votação que suspendeu o Ato até a presente data, pois não conseguiu chegar em tempo hábil para o credenciamento e assinatura na lista de presenças, sendo feito apenas o registro de sua presença em Ata.

A Administradora Judicial explanou ainda que o Credor Ipiranga peticionou nos Autos da Recuperação Judicial pleiteando o reconhecimento da justa causa para o

08/11/18 - 1/7

atraso no comparecimento da Assembleia Geral de Credores em segunda Convocação designada para o dia vinte cinco do mês de setembro do corrente ano, a fim de que lhe fosse garantida a participação e votação na Assembleia em continuidade marcada para esta data, entretanto, o pedido restou indeferido pelo Juízo Universal, o que levou o Credor a interpor Recurso de Agravo de Instrumento perante o Tribunal de Justiça – Autos nº 4028072-56.2018.8.24.0000, onde obteve o deferimento do pedido de tutela antecipada de urgência para garantir a sua participação na continuação da Assembleia Geral de Credores, bem como eventuais solenidades futuras, com todos os direitos inerentes ao seu crédito.

Portanto, atendendo a Decisão proferida em Grau Recursal, a Administradora esclareceu a todos os presentes que o Credor Ipiranga, neste Ato representado pelo Advogado Adilson Emanuel Figur Ribeiro, participará da Assembleia com todos os direitos.

Relembrou também sobre a decisão democrática dos Credores, ressaltando que o futuro das Recuperandas dependerá de um voto de confiança para superação da crise enfrentada e soerguimento do plano.

Explicou novamente sobre as suas funções e limitações para este Ato, bem como sobre a assinatura da lista de presenças desta Sessão, pois esta será assinada pelos Credores habilitados quando da instalação da Assembleia em segunda convocação, ressaltando que os debates serão abertos, após oportunizar a palavra aos Procuradores da Recuperanda, respeitando a democracia e transparência do Ato.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos mediante a coleta de assinatura dos Credores na lista de presenças, sendo a assinatura do próprio Credor ou de seu Procurador habilitado.

Durante o credenciamento, por uma questão de ordem, o Procurador das Recuperandas Dr. Felipe Francio revelou a todos os presentes que recentemente foi julgada a Impugnação de Crédito nº 0303577-72.2016.8.24.0012 do Credor Emerson Luiz Driessen, determinando a inclusão do valor de R\$ 175.377,39 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais com trinta e nove centavos), na Classe Quirografária, motivo pelo qual, solicitou à Administradora Judicial que tal

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including 'MB', 'Je', and 'plus', along with various scribbles and marks on the right margin.

crédito seja computado para fins de votação; tendo inclusive realizado a leitura do artigo 39, *caput* da Lei 11.101/2005, o qual autoriza o direito a voto dos Credores que tiveram seus créditos admitidos ou alterados por Decisão Judicial até a data da Assembleia Geral de Credores.

Com a palavra, a Administradora Judicial se manifestou informando que não foi oficialmente intimada do julgamento da referida Impugnação, entretanto, diante da notícia revelada pelo Procurador, manifestou sua concordância com o pedido e consequente inclusão do voto de tal Credor.

Neste momento, o Advogado Maurício Faccio Giaretta solicitou o registro em Ata de sua presença para representar além do Credor Itaú Unibanco, para o qual já estava previamente habilitado, também o Credor Banco do Brasil S/A. No entanto, considerando que a documentação não foi enviada em tempo à Administradora Judicial, conforme previsão do artigo 37, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, não poderá assinar a Lista de Presença representando o Banco do Brasil. De outro lado, nenhum prejuízo sofrerá o Credor, pois este já se encontra devidamente representado pelo senhor Maicon Andrade da Silva, o qual poderá assinar a lista de presenças e votar.

Oportunizando a palavra aos Procuradores das Recuperandas, fez uso o Dr. Leandro Bello, o qual cumprimentou a todos os presentes, explanando de forma sucinta sobre o conhecimento de todos acerca do Quadro Geral de Credores e daqueles Credores que participaram nos Atos anteriores. Informou que a situação das Empresas é estável, que se espera que com a mudança na economia, haja um melhoramento no preço das refinarias. Relembrou sobre o julgamento de algumas Impugnações de Crédito ajuizadas que já tiveram as decisões favoráveis para incluir os créditos na Recuperação Judicial. Que, na data de hoje, os Credores decidirão sobre o futuro das Empresas. Informou que as Recuperandas ainda estão em fase de negociação com os Credores. Revelou ainda que atualmente a Caixa Econômica Federal é um dos maiores Credores das Recuperandas. Que as negociações estão adiantadas, porém, ainda não foram finalizadas. Poderá haver uma redução significativa se por ventura determinados créditos forem excluídos. Revelou que o objetivo das Empresas é a superação da crise com o voto de confiança dos credores e, se houver o entendimento dos presentes pela suspensão da Assembleia com o propósito de chegar a uma próxima reunião e poder deliberar

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be the signatures of the participants mentioned in the text, such as the Advogado Maurício Faccio Giaretta and the Procurador Leandro Bello.

sobre o Plano, vez que o tempo de suspensão do Ato anterior até a presente data não foi suficiente para conclusão das deliberações com os Credores, entende ser o melhor para o momento.

Na sequência, de forma democrática, foi oportunizado às manifestações dos Credores sobre o Plano de Recuperação, tendo o Preposto Marcos Theotônio da Silva Júnior representando o Credor Caixa Econômica Federal da Classe Quirografária manifestado a sua intenção de acompanhar a sugestão do Procurador das Recuperandas no sentido de suspender o Ato para deliberações.

Da mesma forma, a Advogada Priscila Leidens, representando os Credores Quirografários Luiz Carlos Zonta, Transpergo Ltda. e Osni Antônio Zonta, requereu a suspensão do Ato para negociações.

Na sequência, o Advogado João Paulo Debarba representando vários Credores da Classe Trabalhista também pleiteou a suspensão do Ato.

Posteriormente o Credor Petrobrás S/A representado pela Advogada Gislaíne Fátima Grolli, da Classe Garantia Real, pleiteou a suspensão do Ato para tratativas.

Da mesma forma, o Advogado André Luiz Marim representando o Banco Santander S/A manifestou interesse pela suspensão do Ato.

A Administradora questionou aos Procuradores e aos Credores, qual o tempo necessário para essas deliberações, lembrando que o recesso forense se aproxima e, sua agenda está quase toda comprometida nos próximos dias; tendo obtido a resposta de que no mínimo precisarão de quarenta e cinco dias.

Para tanto, a Administradora ressaltou novamente sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os Credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial, não podendo se opor quanto ao pedido de suspensão.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: **SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA**, mediante voto em cédula individual e de modo aberto.

08/11/18 - 4/7

O Advogado José Augusto Beira da Silva representando o Credor Banco Volvo S/A, da Classe Quirografária, solicitou o registro em Ata de ressalva de voto nos seguintes termos: "o credor se reserva no direito de prosseguir com a execução contra os avalistas e demais coobrigados, conforme preceitua o artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005".

O Procurador do Credor Banrisul solicitou a Administradora o protocolo na via física do documento nominado "Declaração de Reserva de Direitos", no qual consta a sua ressalva, cujo documento segue como anexo da presente Ata.

Sobre as ressalvas apresentadas pelos Credores Banco Volvo e Banrisul, o Procurador das Recuperandas, manifestou ciência.

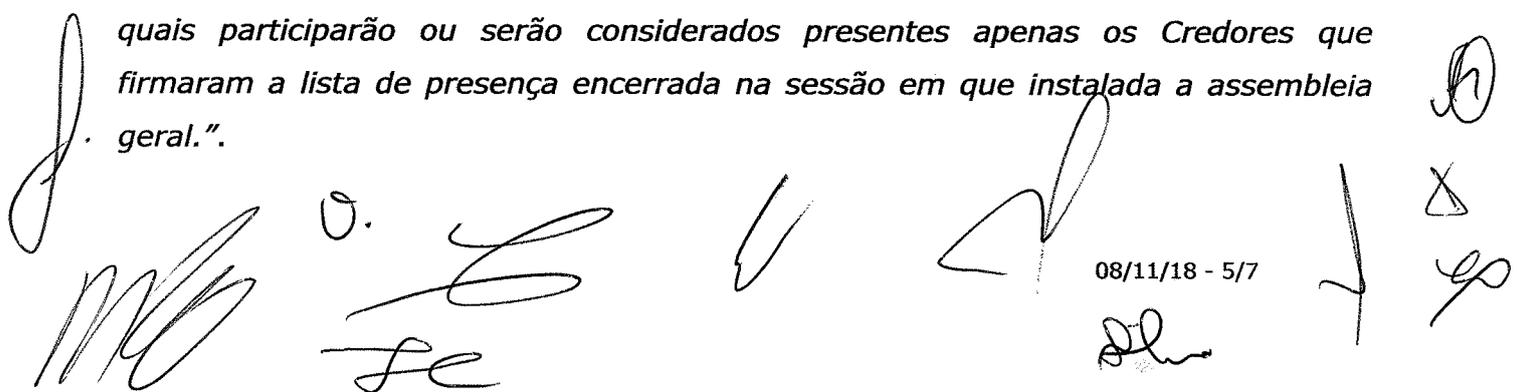
Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

- **88,40%** (oitenta e oito vírgula quarenta por cento) dos Credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intensão de voto pela suspensão da Assembleia;

- **11,60%** (onze vírgula sessenta por cento) dos Credores votaram pelo não, sendo o voto de apenas 03 (três) Credores.

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os Credores o quadro apresentado e eventualmente se, necessário, trazer proposta alternativa em conjunto com os interesses das Classes votantes, para o dia **vinte e quatro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, neste mesmo local.**

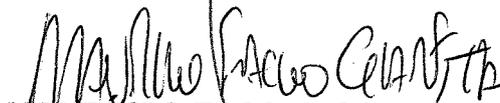
A Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: "A assembleia geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os Credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral."



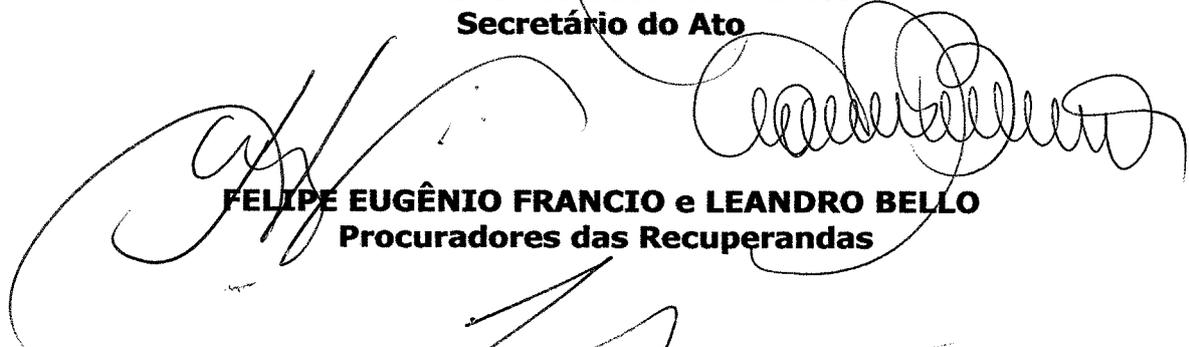
Esta Ata foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pelas Recuperandas e Devedoras através de seus Procuradores e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005, além de ser disponibilizado a todos os presentes, conforme gravação em mídia, a qual será depositada em Cartório oportunamente.



CARMEN SCHAFUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



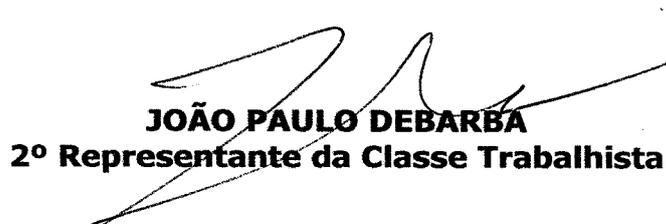
MAURICIO FACCIO GIARETTA
Secretário do Ato



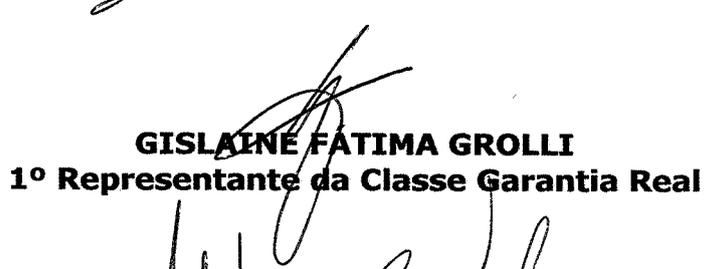
FELIPE EUGÊNIO FRANCIO e LEANDRO BELLO
Procuradores das Recuperandas



JOÃO PAULO DEBARBA
1º Representante da Classe Trabalhista



JOÃO PAULO DEBARBA
2º Representante da Classe Trabalhista



GISLAÍNE FATIMA GROLLI
1º Representante da Classe Garantia Real



ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
2º Representante da Classe Garantia Real



J.

Je



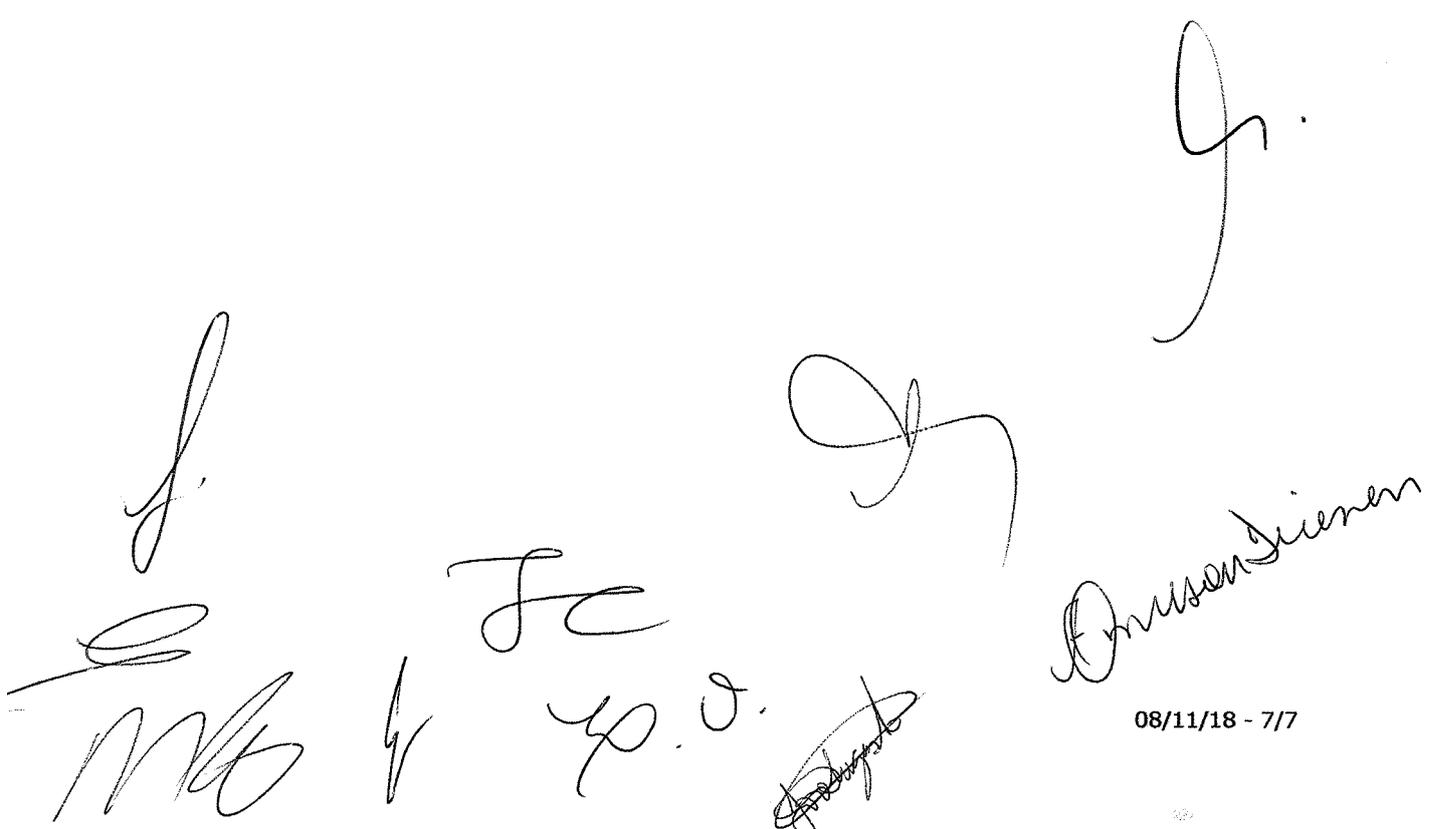
MARCOS THEOTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
1º Representante da Classe Quirografia



MAICON ANDRADE DA SILVA
2º Representante da Classe Quirografia

-
1º Representante da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

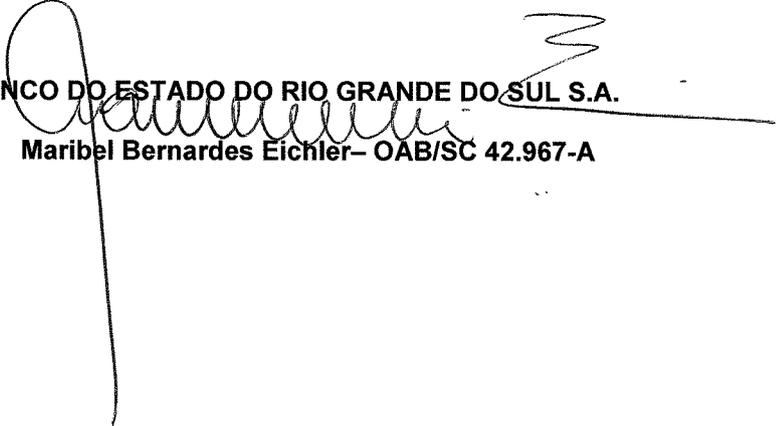
-
2º Representante da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte



A collection of handwritten signatures in various styles, including a large 'J.' at the top right, a signature resembling 'MB' at the bottom left, and a signature that appears to be 'Amason Jansen' at the bottom right.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DIREITOS
ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
GRUPO COMAZETTO – POSTO DE ABASTECIMENTO CURY LTDA e OUTRO
DATA: 08/11/2018
Processo nº 0300506-62.2016.8.24.0012

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o número 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, vem **declarar** e **ressalvar** que eventual voto ou omissão da instituição declarante na presente Assembleia, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em qualquer renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitam às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Maribel Bernardes Eichler – OAB/SC 42.967-A

Realizada em 08/11/18

atm.